

PORTARIA Nº 781 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Outorga a ÁGUAS DE CARLINDA S.A o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no Córrego Buritizinho, afluyente do Ribeirão Quatro Pontes ou Carmino.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, VALMI SIMÃO DE LIMA , no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 474/2022, de 21 de setembro de 2022, do processo SIGA Nº 1155/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a razão social em epígrafe na portaria de outorgar 001 de 04 de outubro de 2012, retificada pela portaria 011 de 12 janeiro 2012 de ÁGUAS DE CARLINDA Ltda., CNPJ: 06.228.031/0001-80 (processo SAD 67623/2011), para AGUAS DE CARLINDA S.A, mantendo o CNPJ: 06.228.031/0001-80, doravante denominado Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Buritizinho, afluente do Ribeirão Quatro Pontes ou Carmindo, com a finalidade de abastecimento público, município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação: 09°58'20,80" de latitude Sul e 55°48'40,10" de longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 100,01 m<sup>3</sup>/h (0,02778 m<sup>3</sup>/s ou 27,78 l/s), durante 12 horas por dia, todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo anual de 438.035,04 m<sup>3</sup>.

§ 1º A Outorgada deverá instalar equipamento automático para medição das vazões captadas para monitoramento das mesmas..

§ 2º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente. Prazo para o envio é de até 30 dias após esta completar 12 meses.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 20 de setembro de 2033, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e,

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de outubro de 2022.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA  
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental  
SEMA/MT – EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO I

Tabela 1 – Captação – Córrego Buritizinho, afluente do Ribeirão Quatro Pontes ou Carmindo

DATUM: SAD 69 – Lat. 09°58'20,80"S e Long. 55°48'40,10" W

Tabela 2 - Vazões solicitadas na CAPTAÇÃO/DERIVAÇÃO SUPERFICIAL DIRETA nº 1

Mês	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume (m³/dia)	Volume (m³/mês)
Janeiro	0,02778	12	31	1.200,10	37.202,76
Fevereiro	0,02778	12	28	1.200,10	33.602,69
Março	0,02778	12	31	1.200,10	37.202,98
Abril	0,02778	12	30	1.200,10	36.002,88
Maio	0,02778	12	31	1.200,10	37.202,98
Junho	0,02778	12	30	1.200,10	36.002,88
Julho	0,02778	12	31	1.200,10	37.202,98
Agosto	0,02778	12	31	1.200,10	37.202,98
Setembro	0,02778	12	30	1.200,10	36.002,88
Outubro	0,02778	12	31	1.200,10	37.202,98
Novembro	0,02778	12	30	1.200,10	36.002,88
Dezembro	0,02778	12	31	1.200,10	37.202,98

**Volume Total Anual (m³):** 438.034,82

---

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 14/10/2022  
as 14:46:33.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **GNG8J1207** e o código CRC **498F8895**.

---